

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a natureza da anuidade associativa e regulamenta sua vinculação ao exercício anual no âmbito do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo do Brasil – CNCP Brasil.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO DO BRASIL – CNCP BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o Estatuto do CNCP Brasil estabelece a obrigatoriedade de contribuição anual por parte de seus associados, na forma de anuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a interpretação e a aplicação das normas estatutárias relativas às contribuições associativas;

CONSIDERANDO que a anuidade constitui contribuição vinculada ao exercício anual da entidade, e não à data individual de pagamento;

CONSIDERANDO a recorrente interpretação de que o pagamento da anuidade geraria vigência de doze meses contados a partir da data de sua quitação;

RESOLVE:

Art. 1º A anuidade devida pelos associados do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo do Brasil – CNCP Brasil refere-se **exclusivamente ao exercício anual correspondente**, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O pagamento da anuidade, ainda que realizado em data posterior ao início do exercício, **não altera sua vinculação ao ano vigente**, nem gera prorrogação automática de direitos para o exercício seguinte.

Art. 3º Para fins de organização administrativa e regularidade associativa, fica estabelecido que o prazo regular para quitação da anuidade ocorre **do início do exercício, 1º de janeiro, até o dia 31 de março** do respectivo ano, salvo deliberação diversa dos órgãos competentes do CNCP Brasil.

Art. 4º O pagamento da anuidade em meses posteriores ao prazo regular será considerado **pagamento em atraso do exercício vigente**, não sendo admitida a interpretação de que tal pagamento se refere a período futuro.

Art. 5º Os direitos associativos, a regularidade cadastral e a participação em atividades institucionais estarão condicionados à quitação da anuidade **do exercício em curso**, conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 6º Este Ato tem caráter **normativo e interpretativo**, destinando-se a esclarecer a correta aplicação das disposições estatutárias relativas à anuidade, não alterando o Estatuto do CNCP Brasil.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.



Cleifany Veneroso
Presidente do CNCP Brasil